CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2012

Concede Revisão Geral e Anual – Subsídios – Agentes Políticos – Poder Legislativo - Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto nas Leis Municipais 377 de 2008 e 466 de 2010; considerando-se a garantia de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e legislação municipal vigente, serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2012, com vigência entre 1° de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

Sarzedo, em 07 de fevereiro de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

WILSON RAMOS DE JESUS
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo conferir operatividade prática às disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição da República, editando norma legal, com vistas a fixar a revisão anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo - MG, a partir de janeiro de 2012, de modo a assegurar a recomposição de seus estipêndios, sujeitos às perdas inflacionárias. Com isso, confere-se efetividade ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, o qual há de traduzir a irredutibilidade real, e não meramente a nominal, não constituindo aumento efetivo, razão pela qual não há como se opor, no mérito, contanto com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
01	0102.01.031.0101.2.001-3190.11	550.000,00	528.609,24
02	0102.01.031.0101.2.001-3190.13	105.000,00	99.529,56
03	0102.01.031.0101.2.001-3191.13	5.000,00	1.200,00
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	550.000,00	40.655,80
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	1.719,20
	TOTAL	**1.250.000,00**	**671.713,80**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos subsídios dos agentes políticos bem como das obrigações patronais no exercício de 2012, estimado no montante de R$ 671.713,80 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações *patronais dos seus servidores.*

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2012

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2.012

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇÃ SOBRE PROJETO DE LEI 08/2012 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O projeto de lei ora em análise, tem como objetivo conferir operatividade às disposições contidas no inciso X do artigo 37 da Constituição.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2012.

Rodnei da Freitas Campos

Vereador Presidente

Rodrigo Antonio Freitas

Vereador Relator

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2012

Concede Revisão Geral e Anual – Subsídios – Agentes Políticos – Poder Legislativo - Providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto nas Leis Municipais 377 de 2008 e 466 de 2010; considerando-se a garantia de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e legislação municipal vigente, serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2012, com vigência entre 1° de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

Sarzedo,14 de fevereiro de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2012

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
01	0102.01.031.0101.2.001-3190.11	550.000,00	528.609,24
02	0102.01.031.0101.2.001-3190.13	105.000,00	99.529,56
03	0102.01.031.0101.2.001-3191.13	5.000,00	1.200,00
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	550.000,00	40.655,80
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	1.719,20
	TOTAL	**1.250.000,00**	**671.713,80**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos subsídios dos agentes políticos bem como das obrigações patronais no exercício de 2012, estimado no montante de R$ 671.713,80 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2012

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

LEI 533/2012

Concede Revisão Geral e Anual – Subsídios – Agentes Políticos – Poder Legislativo - Providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e legislação municipal vigente, serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2012, com vigência entre 1° de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3° - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br